

**MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO**

**PROCEDIMENTO REF<sup>a</sup> PE\_20040\_CNF**

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA  
EMPREITADA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA  
SECUNDÁRIA JOÃO DE BARROS, NO SEIXAL**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**MAIO/2020**

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
1.1. DISPOSIÇÕES .....	3
1.2. DEFINIÇÕES .....	3
1.3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
1.4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	4
1.5. AGRUPAMENTOS .....	4
1.6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL .....	5
1.7. PUBLICIDADE .....	5
1.8. CONFIDENCIALIDADE .....	5
1.9. RESPONSABILIDADE .....	6
1.10. RESOLUÇÃO .....	7
1.11. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	8
1.12. FORO COMPETENTE .....	8
2. OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
2.1. OBJETO .....	8
2.2. ÂMBITO .....	8
3. ENTIDADES INTERVENIENTES.....	15
4. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE .....	16
4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16
4.2. MEIOS DE ORGANIZAÇÃO .....	17
4.3. MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.....	17
4.4. EQUIPA .....	19
5. PREÇO BASE .....	20
6. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.....	20
6.1. VALOR DA REMUNERAÇÃO .....	20
6.2. REGIME DE SÉRIE DE PREÇOS .....	21
6.3. FATURAÇÃO E PAGAMENTO .....	22
6.4. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO .....	22
6.5. ADIANTAMENTOS.....	22
6.6. CAUÇÃO .....	22
7. PESSOAL .....	23
7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
7.2. HORÁRIO DE TRABALHO .....	23
7.3. ACIDENTES, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DO PESSOAL.....	24
8. SEGUROS.....	24
9. PRAZOS .....	25
10. OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS.....	25
11. PENALIDADES .....	26
12. ANEXOS.....	27

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1. DISPOSIÇÕES**

- 1.1.1 As presentes cláusulas aplicam-se à Prestação de Serviços de Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Conclusão das Obras de Modernização da Escola Secundária João de Barros, no Seixal.
- 1.1.2 Os trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços serão realizados na Escola acima identificada e obedecerão a este Caderno de Encargos e respetivos Anexos que fazem parte integrante do mesmo.
- 1.1.3 Podem ser efetuadas visitas à Escola para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação das mesmas.

### **1.2. DEFINIÇÕES**

- 2.1 Entidade adjudicante: PARQUE ESCOLAR, E.P.E. com sede social na Avenida Infante Santo, n.º 2, em Lisboa.
- 2.2 Cocontratante: Entidade com quem, sendo-lhe adjudicada a aquisição de serviços, será celebrado o contrato a que este Caderno de Encargos diz respeito.

### **1.3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1.3.1 Na prestação de serviços indicada na cláusula 1.1.1, observar-se-ão:
- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela fiscalização de obra e os deveres que lhes são aplicáveis;
  - d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável, bem como o disposto no Plano de Segurança e Saúde da Empreitada;
  - e) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 1.3.2 Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
- 1.3.3 Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiro, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o Cocontratante obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos

respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela PARQUE ESCOLAR no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

#### **1.4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.4.1 As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:

1º) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela PARQUE ESCOLAR nos termos do artigo 50.º do CCP;

2º) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4º) A proposta do Cocontratante;

5º) Os esclarecimentos sobre a proposta do Cocontratante, prestados pelo mesmo.

1.4.2 As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela PARQUE ESCOLAR de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

1.4.3 Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Cocontratante deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à PARQUE ESCOLAR e aceitar as decisões que esta tomar;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Cocontratante deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

1.4.4 A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

#### **1.5. AGRUPAMENTOS**

1.5.1 Os membros do agrupamento concorrente associados para realizar os serviços a que este Caderno de Encargos respeita deverão constituir-se em Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa de Concurso.

1.5.2 Se algum, ou alguns, dos elementos do agrupamento ou consórcio deixar de fazer parte dele, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela prestação de serviços perante a PARQUE ESCOLAR transitará na íntegra para os restantes membros que

restem, sem prejuízo de a PARQUE ESCOLAR, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos decorrentes.

- 1.5.3 A PARQUE ESCOLAR, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, tendo o direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento ou consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 1.5.4 Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento ou consórcio depende de prévia autorização por escrito da PARQUE ESCOLAR.
- 1.5.5 O consórcio deverá designar um dos seus membros como representante perante a PARQUE ESCOLAR, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os membros integrantes do mesmo, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Cocontratante.
- 1.5.6 O Cocontratante, seja empresa individual ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à PARQUE ESCOLAR, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 1.5.7 A PARQUE ESCOLAR celebrará com o consórcio o contrato de prestação de serviços a que este Caderno de Encargos diz respeito, sem prejuízo de todos os membros do consórcio, solidariamente e cada um por si, se responsabilizarem perante a PARQUE ESCOLAR pelo cumprimento integral do contrato.

#### **1.6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 1.6.1. A cessão de posição contratual (incluindo a cessão de créditos) e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia da PARQUE ESCOLAR, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 1.6.2. Em caso de Subcontratação o Cocontratante é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado do previsto na Cláusula 9 do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais.

#### **1.7. PUBLICIDADE**

O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da PARQUE ESCOLAR.

#### **1.8. CONFIDENCIALIDADE**

O Cocontratante, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

## **1.9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 1.9.1. O Cocontratante é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 1.9.2. A PARQUE ESCOLAR pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

## **1.10. RESPONSABILIDADE**

- 1.9.1 O Cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a PARQUE ESCOLAR pelos mesmos, sendo de sua conta e responsabilidade nomeadamente o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais bem como a sua adequação à prestação de serviços.
- 1.9.2 O Cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela PARQUE ESCOLAR.
- 1.9.3 Sempre que se verifique a necessidade de realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões na prestação de serviços, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 1.9.4 Em qualquer altura e logo que solicitado pela PARQUE ESCOLAR, o Cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Cocontratante, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 1.9.5 Se a PARQUE ESCOLAR tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Cocontratante, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à PARQUE ESCOLAR o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
- 1.9.6 A PARQUE ESCOLAR não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Cocontratante, salvo culpa comprovada dos agentes da PARQUE ESCOLAR, no exercício das respetivas funções.
- 1.9.7 As ações de supervisão e/ou aprovação da PARQUE ESCOLAR em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Cocontratante no que se refere à prestação de serviços.
- 1.9.8 Sempre que o Cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a PARQUE ESCOLAR de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade do Cocontratante.

## 1.11. RESOLUÇÃO

1.10.1 Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos, a PARQUE ESCOLAR poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Cocontratante, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Cocontratante não der à prestação de serviços o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
- b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela PARQUE ESCOLAR;
- c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Caderno de Encargos ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Cocontratante.

1.10.2 A PARQUE ESCOLAR poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Cocontratante designadamente nos casos seguintes:

- a) Se o Cocontratante, sem prévia autorização escrita da PARQUE ESCOLAR, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado;
- c) Autorização de realização de trabalhos que comprometam as condições de segurança da Escola, comunidade escolar e pessoal afeto ao empreiteiro;
- d) Não apresentação das medições detalhadas nos termos do Anexo I do presente Caderno de Encargos, devidamente validadas;
- e) Evidência de erros grosseiros e/ou reiterados nas medições apresentadas.

1.10.3 A PARQUE ESCOLAR poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

1.10.4 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito da PARQUE ESCOLAR vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Cocontratante e da resolução do contrato.

1.10.5 Se a resolução do contrato for imputável ao Cocontratante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

1.10.6 Em caso de resolução do contrato por parte da PARQUE ESCOLAR, ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva ao Cocontratante por serviços prestados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Cocontratante.

1.10.7 Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Cocontratante será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das cauções.

1.10.8 A PARQUE ESCOLAR, independentemente da conduta do Cocontratante, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato.

1.10.9 A PARQUE ESCOLAR poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **1.12. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

1.11.1 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.

1.11.2 Em caso fortuito ou de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

1.11.3 Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

#### **1.13. FORO COMPETENTE**

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **2. OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **2.1. OBJETO**

2.1.1 A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Cocontratante, necessárias para atingir a completa realização da obra até à sua receção provisória, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos e demais elementos contratuais, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Gestão e Fiscalização da Empreitada
  - a1) Coordenação e Fiscalização da Obra;
  - a2) Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
  - a3) Controlo de Execução da Obra.
- b) Coordenação de Segurança em Obra

2.1.2 A prestação de serviços compreende, ainda o acompanhamento na eliminação das anomalias constatadas nas vistorias realizadas, bem como as ações inerentes à elaboração da conta final da empreitada e compilação técnica.

### **2.2. ÂMBITO**

2.2.1 – Principais obrigações relativas à prestação de serviços:



- a) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato da empreitada;
- b) Assegurar o controlo de custos e prazos da empreitada, nomeadamente através de:
  - i. Fundamentação adequada e devidamente sustentada relativamente a preços novos no âmbito de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões;
  - ii. Verificação do cumprimento dos limites legais à execução de trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões.
  - iii. Elaboração de medições detalhadas e rigorosas dos trabalhos executados, nos termos do ANEXO I do presente Caderno de Encargos;
  - iv. Utilização das funcionalidades e mecanismos de validação e controle da plataforma ProNIC, nos termos do ANEXO II do presente Caderno de Encargos;
  - v. Em caso de desvios face ao plano de trabalhos e risco de incumprimento de quaisquer prazos contratuais notificar o empreiteiro, por escrito e antes daquele incumprimento se verificar, interpelando-o para a adoção das medidas necessárias à recuperação do atraso.
- c) Assegurar a boa execução do projeto e qualidade na empreitada;
- d) Em caso de incumprimento grave e/ou reiterado pelo empreiteiro de ordens ou instruções da fiscalização em matéria de execução da obra ou de segurança, registar por escrito o referido incumprimento mediante notificação escrita ao empreiteiro;
- e) Prestar todo o apoio técnico necessário no âmbito de qualquer processo contencioso que tenha por objeto litígios emergentes do contrato de empreitada.

## 2.2.2 - Principais obrigações relativas a “Gestão e Fiscalização da Obra”:

### 2.2.1.1 - Coordenação e Fiscalização da Obra

- a) Gerir o contrato nas suas várias vertentes de desenvolvimento, bem como as tarefas de articulação institucional com o Dono de Obra e demais entidades conexas (mormente a Escola).
- b) Emitir Instruções, Comunicações, Não Conformidades, Notificações, Boletins de Progresso e demais documentos para o empreiteiro, considerados necessários à realização da Assessoria, Fiscalização e Coordenação das obras;
- c) Participar e secretariar reuniões com a PARQUE ESCOLAR que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelos respetivos Cocontratantes;
- d) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que a PARQUE ESCOLAR decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes;
- e) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela PARQUE ESCOLAR;
- f) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de

analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

- g) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual da empreitada e fornecimentos, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazo, indemnizações e penalidades a aplicar ao empreiteiro, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- h) Assegurar e promover diligências junto de empreiteiro e fornecedores para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
- i) Assegurar e promover as diligências junto de empreiteiro e fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das ações de controlo da qualidade, de ambiente, incluindo apoio a certificações ambientais;
- j) Acompanhamento e apoio aos licenciamentos necessários e na obtenção de autorizações de utilização;
- k) Acompanhamento à elaboração do Manual de Utilização das Escolas e formação de utilizadores;
- l) Elaborar e apresentar mensalmente Relatório, de acordo com modelo a fornecer pela PARQUE ESCOLAR, ou outro que venha a ser acordado entre as partes.
- m) Elaborar a compilação técnica, nomeadamente no que concerne à validação das telas finais e outros documentos apresentados pelo empreiteiro de acordo com os trabalhos executados, bem como garantir a perfeita integração de outros elementos que tenham sido disponibilizados pela PARQUE ESCOLAR, decorrentes de outros contratos para a mesma obra, devendo propor à PARQUE ESCOLAR a sua aprovação ou rejeição em momento anterior à vistoria para efeitos de receção provisória, nos termos do ANEXO III ao presente Caderno de Encargos.

#### 2.2.1.2 - Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades

- a) Analisar a Metodologia de Execução e os Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar;
- b) Manter a PARQUE ESCOLAR correta e permanentemente informada da situação pormenorizada e real de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências;
- c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;
- d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução da obra, comparando o realizado com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro da empreitada, devidamente aprovados;
- e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico da obra;
- f) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro para aprovação;
- g) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;

- h) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono da Obra, que permitam constatar:
- Os desvios verificados entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas no período de tempo considerado;
  - A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos inicialmente previstos pelo empreiteiro, bem como tendo em conta a projeção dos dados de seguimento e as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
  - A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta as imposições que a fiscalização vier a determinar para cumprimento das condições contratuais.
- i) Implementação das medidas aprovadas pela PARQUE ESCOLAR com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas, nomeadamente elaboração do plano de trabalhos de recuperação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP, quando aplicável;
- j) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- k) Atualizar o Cronograma Financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- l) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- m) Fornecer as informações adicionais que a PARQUE ESCOLAR venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso de a PARQUE ESCOLAR considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- n) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros da empreitada;
- o) Elaborar o projeto de Relatório Final da prestação de serviços, de acordo com os parâmetros a fornecer pela PARQUE ESCOLAR, a submeter à apreciação da mesma;
- p) Controlar mensalmente a evolução física da empreitada com identificação de percentagem de obra realizada por atividades principais;
- q) Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos da obra, identificando expressamente os meios que apesar de presentes não estejam em efetiva utilização;
- r) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento da empreitada e dos fornecimentos que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados retirados;

- s) Controlar e registrar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e trabalhos de suprimentos de erros e omissões, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e utilizando os registos de consumo;
- t) Controlar os materiais fornecidos diretamente pela PARQUE ESCOLAR e aprovar todos os materiais a aplicar na obra fornecidos por terceiros;
- u) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega à PARQUE ESCOLAR;
- v) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados (no estrito cumprimento do estipulado no CCP), à elaboração dos autos de medição, que deverão ser apresentados à PARQUE ESCOLAR até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro e fornecedores.
- w) As medições detalhadas que suportam o auto de medição devem ser elaboradas nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos e remetidas à PARQUE ESCOLAR até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que se refere o auto;
- x) Analisar e validar os cálculos de revisão de preços apresentados pelo empreiteiro, e no caso da não apresentação dos mesmos, efetuar os referidos cálculos de acordo com a legislação em vigor, considerando a fórmula de revisão de preços prevista no Caderno de Encargos da Empreitada;
- y) Elaborar e manter atualizada a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação da PARQUE ESCOLAR;
- z) Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, a Conta Final da Empreitada e o Relatório Final de Obra que incluam outros elementos que tenham sido disponibilizados pela PARQUE ESCOLAR, decorrentes de outros contratos para a mesma obra;
- aa) Elaborar atempadamente parecer sobre todos os pedidos de trabalhos a mais e supressões de trabalhos ordenados pela Parque Escolar, ou sobre trabalhos resultantes de suprimento de erros e omissões reclamados pelo empreiteiro, em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com as regras em vigor na PARQUE ESCOLAR;
- bb) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro;
- cc) Conferir e controlar todas as faturas e notas de crédito emitidas pelo empreiteiro e fornecedores após aprovação dos respetivos trabalhos (contratuais, a mais e a menos) que lhe derem origem, propondo fundamentadamente à PARQUE ESCOLAR a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;
- dd) Conferir e controlar todas as faturas de revisões de preços emitidas pelo empreiteiro, devendo propor fundamentadamente à PARQUE ESCOLAR a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;
- ee) Fornecer outras informações que venham a ser solicitadas pela PARQUE ESCOLAR no que se refere a uma maior subdivisão de custos ou a sua classificação segundo critérios alternativos,

necessárias para o sistema de controlo interno da PARQUE ESCOLAR ou para informações relacionadas com os Fundos Comunitários.

- ff) Fornecer toda a informação e preparação de dados necessários ao sistema de planeamento da PARQUE ESCOLAR.
- gg) Analisar e elaborar parecer sobre o Plano de Manutenção a apresentar pelo empreiteiro.

#### 2.2.1.3 - Controlo de Execução da Obra

- a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas nos projetos, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;
- b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
- c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos Cadernos de Encargos dos Projetos e no contrato da empreitada bem como propor outros que entenda necessários;
- d) Indicar quais as Inspeções e Ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o Caderno de Encargos do Projeto, e participar na sua realização, em colaboração com o empreiteiro, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
- e) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que julgue como necessário, a ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial;
- f) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para adjudicação da obra, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou a PARQUE ESCOLAR o entenda, ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial (LNEC, preferencialmente), devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
- h) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar com recurso a meios topográficos próprios ou por si contratados a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;
- i) Verificar a adequação dos projetos às efetivas condições em obra, alertando atempadamente a PARQUE ESCOLAR e os autores de projeto para as incongruências que forem detetadas;
- j) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título

contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pela PARQUE ESCOLAR, pelos autores de projeto ou por outras entidades especializadas;

- k) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;
- l) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
- m) Elaborar e participar, segundo as normas da PARQUE ESCOLAR nos processos conducentes à colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.
- n) Manter, durante a execução da obra, o arquivo de toda a documentação relativa à mesma, nomeadamente ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, todas as comunicações trocadas independentemente da sua forma, atualizado e em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultadas a qualquer momento.
- o) Entregar, após o término da execução da obra, cópia em papel do arquivo referido na alínea anterior, bem como em formato digital.

A fase de controlo de execução da Obra considera-se concluída com a aprovação da Conta Final.

#### 2.2.3 - Principais obrigações relativas a “Coordenação de Segurança em Obra”:

- a) Assegurar a função de Coordenador de Segurança, que desenvolve a função de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, atendendo a:
  - Diretrizes da Organização Internacional do Trabalho sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (guia ILO/OSH 2001);
  - Legislação aplicável de segurança e saúde no trabalho;
  - Plano de Segurança e Saúde definido para a empreitada.
- b) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e de Saúde (PSS) da empreitada que venham a ser aprovados durante a execução dos trabalhos, de acordo com:
  - Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
  - As especificações estabelecidas no Caderno de Encargos da presente prestação de serviços;
  - As recomendações do Coordenador de Segurança em Obra.
- c) Validação técnica do Coordenador de Segurança em Obra e apresentação para aprovação da PARQUE ESCOLAR de todas as propostas de adaptação e desenvolvimento do PSS que entenda convenientes e, de uma forma muito particular, aquelas que respeitem aos procedimentos de inspeção e controlo que permitam o desenvolvimento eficiente da ação;
- d) Apresentar, mensalmente, à PARQUE ESCOLAR durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado síntese, sobre as condições de segurança e saúde verificadas em obra, contendo a seguinte informação:
  - Documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável;

- Informações consideradas relevantes, no âmbito da segurança e saúde em obra, que hajam sido abordadas em sede de reunião (ou outra), anexando o respetivo registo ou evidência;
  - Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
  - Apresentação das principais situações de riscos detetadas e referência às respetivas medidas preventivas implementadas e/ou propostas;
  - Informação relativa às não conformidades detetadas, respetivos pontos de situação e registos (a apresentar em anexo);
  - Apreciação das implicações na segurança dos trabalhos no período seguinte e das medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.
- e) Implementar na Obra e na Escola o “Manual de Procedimentos de Segurança em Fase de Obras” da PARQUE ESCOLAR, constante no ANEXO IV a este Caderno de Encargos;
- f) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões de segurança com todas as entidades envolvidas nas questões de segurança da obra, bem como promover a criação e participação nas comissões de segurança para controlo dos procedimentos de segurança, assegurando a sua implementação, em conformidade com o Manual de Procedimentos de Segurança em Fase de Obras da PARQUE ESCOLAR;
- g) Após a conclusão da empreitada o Cocontratante fornecerá à PARQUE ESCOLAR, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme esta vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde do trabalho da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.

Esta fase concluir-se-á com a aprovação do Relatório Final de Obra.

### 3. ENTIDADES INTERVENIENTES

- 3.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:
- **Dono da Obra:** PARQUE ESCOLAR, EPE;
  - **Projetistas:** Autores dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
  - **Diretor de Obra:** o técnico, representante do empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, em especial, no artigo 344.º do referido Código;
  - **Diretor de Fiscalização de Obra:** o técnico, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de

julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, designado pelo Cocontratante, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, bem como com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, em especial, no artigo 344.º do referido Código.

- **Coordenador de Segurança em Obra:** o técnico, habilitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designado pelo Cocontratante, a quem incumbe assegurar, em obra, o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, relativamente a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- **Outras Entidades:** entidades que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente Consultores do Instituto da Construção / IST / FEUP; Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), ou entidades que tutelam em matérias que interferem com a realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos, Concessionárias de redes públicas, etc.)
- **Cocontratante:** prestador de serviços a quem é adjudicada esta prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos;
- **Empreiteiro e Fornecedores:** Cocontratantes da empreitada e fornecimentos.

3.2 Compete ao Cocontratante o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação da PARQUE ESCOLAR, através de um Diretor de Fiscalização de Obra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.

3.3 Compete igualmente ao Cocontratante a obtenção das autorizações que se revelem necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que a PARQUE ESCOLAR entender conduzir diretamente.

## 4. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

### 4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 Compete ao Cocontratante estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos complementares e materiais necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.

4.1.2 Se a PARQUE ESCOLAR, verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.



#### **4.2. MEIOS DE ORGANIZAÇÃO**

- 4.2.1 Compete ao Cocontratante organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas diversas áreas definidas na cláusula 2.1.1, a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
- 4.2.2 Para o desenvolvimento das atividades correspondentes à área de Gestão e Fiscalização de Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra é obrigação do Cocontratante dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
- a) Fornecer à PARQUE ESCOLAR a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O Cocontratante para além dos meios informáticos referidos neste Caderno de Encargos poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;
  - b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste Caderno de Encargos;
  - c) Fornecer à PARQUE ESCOLAR, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo Cocontratante, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pela PARQUE ESCOLAR;
  - d) Organizar e gerir o arquivo de obra.
- 4.2.3 O Cocontratante utilizará as matrizes de documentos a elaborar, nomeadamente o Relatório Mensal, a Ata de Reunião de Obra, Conta Final da Empreitada e Relatório Final de Obra, fornecidos pela PARQUE ESCOLAR, ou em modelos que venham a ser acordados entre as partes.

#### **4.3. MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

- 4.3.1 A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Cocontratante, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
- 4.3.2 O Cocontratante não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento da PARQUE ESCOLAR, devendo o pedido de substituição ser instruído com os documentos de habilitação exigidos para a categoria em causa, bem como a declaração prevista na alínea e) do número 21.1 do Programa de Concurso.
- 4.3.3 Caso o Cocontratante não cumpra com o especificado no número anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida na cláusula 11 do presente Caderno de Encargos.

- 4.3.4 É obrigação do Cocontratante sujeitar à apreciação da PARQUE ESCOLAR, num prazo limite de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este Caderno de Encargos se refere.
- 4.3.5 A PARQUE ESCOLAR analisará o plano de férias referido no número anterior, no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.
- 4.3.6 O Cocontratante no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pela PARQUE ESCOLAR ao abrigo do número anterior, devendo esta comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.
- 4.3.7 Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do Cocontratante substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.
- 4.3.8 A substituição referida número anterior apenas terá eficácia caso o Cocontratante submeta previamente à apreciação da PARQUE ESCOLAR, num prazo de 30 (trinta) dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento com habilitação profissional comprovadamente idêntica ou superior à do elemento substituído.
- 4.3.9 É obrigação do Cocontratante assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
- 4.3.10 O Cocontratante pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência da PARQUE ESCOLAR, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia, e especificamente em geotecnia. Tal intervenção não implicará para a PARQUE ESCOLAR qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Cocontratante e em complemento da sua organização e competência para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
- 4.3.11 A PARQUE ESCOLAR reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões suficientes para as funções que ocupa ou que haja desrespeitado os agentes da PARQUE ESCOLAR, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o Cocontratante assim o exija.
- 4.3.12 O Cocontratante não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste Caderno de Encargos.
- 4.3.13 Caberá ao Cocontratante todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente

contrato, sendo que todos os equipamentos adquiridos pelo Cocontratante reverterão para si no final desta prestação de serviços.

4.3.14 O contrato da empreitada contempla o fornecimento de instalações para a equipa de gestão e fiscalização.

4.3.15 Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença da PARQUE ESCOLAR, e deve ser mantido permanentemente atualizado durante toda a prestação de serviços.

#### **4.4. EQUIPA**

4.4.1 A equipa de pessoal do Cocontratante a mobilizar na Escola, é a constante do Mapa de Afetação (ANEXO V) devendo observar os seguintes requisitos para cada uma das funções:

##### **A - Diretor de Fiscalização de Obra**

Responsável pela Área Funcional de Gestão e Fiscalização de Empreitadas, pertencente ao quadro da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. Este técnico deve possuir um dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Engenheiro civil;
- b) Engenheiro técnico civil, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência.

##### **B – Coordenador de Segurança em Obra**

Responsável pela Área Funcional Coordenação de Segurança em Obra, pertencente ao quadro da empresa, e que assume as funções constantes do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

##### **C - Responsável das Instalações Elétricas, Telefónicas e Segurança**

Engenheiro Eletrotécnico ou Engenheiro Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro Técnico Eletromecânico.

##### **D - Responsável das Instalações Mecânicas**

Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Técnico Mecânico ou Engenheiro Técnico Eletromecânico.

##### **E - Encarregado Fiscal de Construção Civil**

Técnico, pertencente ao quadro da empresa.

**F- Medidor Orçamentista**

Técnico, pertencente ao quadro da empresa.

- 4.4.2 O Diretor de Fiscalização de Obra fica sujeito aos deveres constantes dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.
- 4.4.3 O Diretor de Fiscalização de Obra é responsável, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista, respondendo ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer outras entidades que com eles colaborem na sua atuação.
- 4.4.4 O Diretor de Fiscalização de Obra deverá ser tomador de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, ou segurado no âmbito de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, conforme definido neste Caderno de Encargos.
- 4.4.5 Todos os elementos da equipa da fiscalização deverão estar contactáveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

**5. PREÇO BASE**

- 5.1 O preço base é de 169.056,46 € (cento e sessenta e nove mil, cinquenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado.
- 5.2 Sem prejuízo do preço base definido no número anterior, os preços unitários a propor relativos a cada categoria, não podem ser superiores aos preços base unitários indicados no ANEXO V (Mapa de Afetação) ao presente Caderno de Encargos.

**6. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1. VALOR DA REMUNERAÇÃO**

- 6.1.1 O Cocontratante obriga-se a realizar, pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remunerações suplementares, todos os demais trabalhos acessórios que, ainda que não previstos, se mostrem necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela PARQUE ESCOLAR.
- 6.1.2 A remuneração a receber pelo Cocontratante pelos “Meios a afetar para o prazo de execução previsto” será correspondente ao custo dos Recursos Humanos e do apoio administrativo, informático e meios materiais previstos no respetivo Mapa de Valorização (ANEXO V), durante o período de efetiva mobilização em obra e cuja duração máxima consta do planeamento constante do mencionado Mapa de Afetação.

- 6.1.3 Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução do contrato nos termos previstos na cláusula 9.5 infra, a remuneração a receber pelo Cocontratante pelos serviços prestados durante esse período será correspondente ao custo dos recursos humanos e do apoio administrativo, informático e meios materiais efetivamente mobilizados durante o período de prorrogação, até ao limite do preço contratual.
- 6.1.4 Caso seja necessário prestar serviços de fiscalização de trabalhos realizados fora do período normal de trabalho nos termos do estipulado na cláusula 7.2 do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante será remunerado mediante a aplicação dos preços horários previstos contratualmente às horas efetivamente despendidas e autorizadas pela PARQUE ESCOLAR, no regime de série de preços, até ao limite do valor contratualmente previsto para a rubrica “Horas Extra”.
- 6.1.5 Em consequência de novas necessidades decorrentes de atraso ou abrandamento na execução da empreitada, e caso haja lugar a prorrogação formalizada nos termos previstos na cláusula 9.5 e apenas na medida dos meios efetivamente mobilizados durante aquele período, a faturação será efetuada, sem exceções, segundo o regime de série de preços previsto na cláusula 6.2 infra.
- 6.1.6 Os preços unitários apresentados incluem todos os encargos legais com o pessoal (vencimento, férias, subsídios de férias, de natal, de alimentação e deslocação, faltas justificadas, feriados obrigatórios, dias de descanso semanal e obrigatório, seguros, etc.), isenção de horário de trabalho, bem como os encargos administrativos e financeiros e todos os encargos sociais legalmente fixados.

## **6.2. REGIME DE SÉRIE DE PREÇOS**

- 6.2.1 No que concerne aos pagamentos, o contrato reger-se-á pelo regime de série de preços, devendo a faturação ser apresentada de acordo com a medição mensal dos meios efetivamente mobilizados e lista de preços unitários constante no Mapa de Valorização (ANEXO V).
- 6.2.2 Como decorre do regime de série de preços indicado, quer a composição da equipa, quer o tempo de afetação da mesma, constantes do Mapa de Afetação mencionado no ponto precedente poderão sofrer alterações para mais ou para menos por força do efetivo desenvolvimento da obra e correspondentes alterações de necessidade da equipa, efetivando-se as eventuais alterações por comunicação escrita da PARQUE ESCOLAR ao Cocontratante.
- 6.2.3 A não afetação, por indicação da PARQUE ESCOLAR, de parte dos meios previstos no Mapa de Afetação e Valorização (ANEXO V) e consequente não pagamento não constitui o Cocontratante no direito a qualquer indemnização por redução do preço contratual.
- 6.2.4 Apenas são remunerados os dias efetivos de trabalho prestado pelos elementos da equipa no local da obra, pelo que, todas as ausências devidas a férias, faltas justificadas, nojo, entre outras, serão do encargo do Cocontratante e portanto não passíveis de liquidação pela PARQUE ESCOLAR.

### **6.3. FATURAÇÃO E PAGAMENTO**

- 6.3.1 Mensalmente, até ao 5.º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços e com a aprovação dos serviços efetivamente prestados, deduzidos os descontos devidos de acordo com o estipulado no título contratual, deverá ser emitida fatura, e enviada para a Sede da PARQUE ESCOLAR, sita na Av. Infante Santo n.º 2, 1350-178 Lisboa.
- 6.3.2 A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o número do contrato, o número de compromisso atribuído e a referência do respetivo Certificado para Emissão de Faturação emitido pela PARQUE ESCOLAR, nos termos dos números seguintes, devendo vir acompanhada deste último documento.
- 6.3.3 Mensalmente, o Cocontratante deverá obter a aprovação dos serviços efetivamente prestados, devendo para tal, apresentar uma Solicitação para Emissão de Faturação, de acordo com modelo em vigor na PARQUE ESCOLAR.
- 6.3.4 Após a aprovação, pela PARQUE ESCOLAR dos serviços prestados, será enviado ao Cocontratante um Certificado para Emissão de Faturação, que constitui comprovativo de que os mesmos se encontram adequadamente aprovados pela PARQUE ESCOLAR, e portanto, passíveis de ser faturados.
- 6.3.5 O quadro completo com o registo da presença efetiva da equipa de fiscalização no local da obra deverá ser apresentado semanalmente à PARQUE ESCOLAR, identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa, o qual servirá de base à determinação do efetivo pagamento mensal relativo à parcela dos meios humanos.
- 6.3.6 O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data em que der entrada a fatura na PARQUE ESCOLAR.
- 6.3.7 A quantia correspondente a cada pagamento de trabalho contratual será acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- 6.3.8 A PARQUE ESCOLAR deduzirá nos pagamentos parciais a fazer ao Cocontratante, todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### **6.4. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO**

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

### **6.5. ADIANTAMENTOS**

Não há lugar a adiantamentos.

### **6.6. CAUÇÃO**

- 6.6.1 O Cocontratante garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

- 6.6.2 A caução referida no número anterior pode ser executada pela PARQUE ESCOLAR, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 6.6.3 A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da PARQUE ESCOLAR para esse efeito.
- 6.6.4 Caso a caução executada não seja repostada no prazo estipulado no número anterior, a PARQUE ESCOLAR procederá à retenção do valor correspondente à mesma na faturação.
- 6.6.5 A restituição da caução ocorrerá 30 (trinta) dias de calendário após a conclusão dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e do cumprimento de todas as obrigações por parte do Cocontratante nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, do contrato e do presente Caderno de Encargos, salvo se houver lugar à sua execução total ou parcial.
- 6.6.6 No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro-caução, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à PARQUE ESCOLAR.
- 6.6.7 Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão suportadas pelo Cocontratante.

## **7. PESSOAL**

### **7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1.1 São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços a que se refere este Caderno de Encargos.
- 7.1.2 O Cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos.

### **7.2. HORÁRIO DE TRABALHO**

- 7.2.1 O Cocontratante obriga-se a assegurar que o horário de trabalho praticado pela equipa a afetar à prestação de serviços é, pelo menos, idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro da obra, de acordo com o estabelecido nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis à Indústria da Construção Civil, sem prejuízo da isenção de horário de trabalho *infra* referida, devendo ter patente no estaleiro o horário de trabalho em vigor.
- 7.2.2 No valor da proposta de prestação de serviços para a rubrica “Meios a afetar para o prazo de execução previsto” a apresentar pelo Cocontratante está incluída a remuneração referente à isenção de horário de trabalho, na modalidade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 219.º do Código do Trabalho (observância do período normal de trabalho).
- 7.2.3 A prestação de serviços fora do período normal de trabalho, exclusivamente referente à fiscalização de trabalhos, deverá ser devidamente justificada de acordo com o Plano de Trabalhos da empreitada e sujeita a aprovação prévia e escrita pela PARQUE ESCOLAR, devendo o

respetivo pedido ser instruído com a identificação do horário a praticar, dos membros da equipa a afetar, respetivas categorias profissionais e acréscimos por trabalho suplementar aplicáveis de acordo com a legislação em vigor naquela data.

- 7.2.4 O texto completo e atualizado dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho porque se rege a atividade do Cocontratante estará sempre patente no local da obra e à disposição de todos os interessados, caso aplicável.

### **7.3. ACIDENTES, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DO PESSOAL**

- 7.3.1 O Cocontratante fica sujeito ao rigoroso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal que disponibilizar para a prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos daí resultantes.
- 7.3.2 O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal disponibilizado para a prestação de serviços e a proporcionar-lhe toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional.

## **8. SEGUROS**

- 8.1 O Cocontratante obriga-se a efetuar um seguro para a presente prestação de serviços, de acordo com os requisitos mínimos de cobertura enunciados no Anexo III do Programa de Concurso.
- 8.2 O Diretor de Fiscalização de Obra deverá ser tomador de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, imputados a si ou a empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente afetas à sua atividade.
- 8.3 Para efeitos do número anterior pode também o Cocontratante ser o tomador de seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.º, n.º 5, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- 8.4 Todos os colaboradores do Cocontratante, deverão estar seguros por apólices de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos.
- 8.5 As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante perante a PARQUE ESCOLAR, pela sua observância.
- 8.6 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Cocontratante.
- 8.7 A PARQUE ESCOLAR, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.



## **9. PRAZOS**

- 9.1 Os serviços a realizar pelo Cocontratante terão a duração necessária ao acompanhamento integral da empreitada até à aprovação da conta final, sem prejuízo das obrigações contratual ou legalmente exigidas no período após o termo do prazo do contrato.
- 9.2 O prazo de vigência do contrato tem início em data a comunicar pela PARQUE ESCOLAR, com uma antecedência mínima de 15 dias, e terá uma duração prevista de 19 (dezanove) meses.
- 9.3 O contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 9.4 Caso o prazo efetivo da execução do contrato seja inferior ao referido na cláusula 9.2 não advirá ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.
- 9.5 Caso seja necessário prolongar o período de vigência da prestação de serviços por atraso ou abrandamento na execução da empreitada, o contrato poderá, mediante aditamento, ser prorrogado, com aplicação dos preços unitários contratualmente estipulados, pelo período necessário ao cumprimento da obrigação constante da alínea z) da cláusula 2.2.1.2, conquanto não seja excedido o preço contratual.
- 9.6 Atendendo à natureza das prestações inerentes ao contrato, diretamente dependentes da execução do contrato da empreitada, o prazo acrescido das prorrogações referidas na cláusula 9.4 poderá ser superior a 3 (três) anos.

## **10. OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS**

- 10.1 A correção de defeitos pelo empreiteiro, detetados nos primeiros 6 (seis) meses do prazo de garantia, será objeto de fiscalização pelo Cocontratante.
- 10.2 O Cocontratante obriga-se ainda, no período de 1 (um) ano após a receção provisória, a responder e informar a PARQUE ESCOLAR sobre todas e quaisquer questões que venham a ser colocadas pelo empreiteiro, pelo Conselho Executivo da escola, pela Câmara Municipal e diversos serviços camarários, concessionárias pelos serviços centrais da PARQUE ESCOLAR e por entidades fiscalizadoras ou de auditoria relativamente à empreitada objeto deste contrato, de preferência com o recurso aos elementos que prestaram serviço na equipa de fiscalização, sem prejuízo da obrigação de testemunhar em tribunais judiciais ou arbitrais em caso de resolução contenciosa de litígio.
- 10.3 Dentro destas tarefas tem especial importância, a análise e o parecer devidamente fundamentado, quer na sua vertente técnica quer jurídica, sobre eventuais reclamações ou pedidos indemnizatórios apresentados pelo empreiteiro e/ou terceiros, independentemente do momento em que forem apresentados.
- 10.4 O Cocontratante valendo-se do conhecimento com que ficará de todo o expediente da obra, dos confinantes, dos serviços afetados, etc., tem ainda a obrigação de, até a receção definitiva da obra, responder a eventuais pedidos de esclarecimento sobre a mesma que a PARQUE ESCOLAR lhe venha a fazer por escrito.

## 11. PENALIDADES

- 11.1 Se o Cocontratante, ou os seus agentes, derem causa que permita ao empreiteiro exigir uma indemnização à PARQUE ESCOLAR, deverá o Cocontratante indemnizar a PARQUE ESCOLAR por todos os prejuízos sofridos.
- 11.2 Sempre que da atuação ou omissão do Cocontratante ou dos seus agentes decorrer a necessidade de proceder a demolições de partes da obra, provisória ou definitivamente, ser-lhe-á aplicada sanção correspondente ao dobro do custo de toda a equipa de Fiscalização empregada no período em que os factos tiverem lugar, com o valor mínimo equivalente de 2 (dois) dias de encargo da fiscalização, sem prejuízo do dever de indemnizar a PARQUE ESCOLAR pelos encargos em que tenha incorrido com os trabalhos de construção das partes demolidas bem como com os referidos trabalhos de demolição.
- 11.3 A não comparência ao serviço de agentes do Cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de sanção correspondente ao valor de 1 (um) mês de intervenção do agente do Cocontratante em falta.
- 11.4 Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a sanção duplica até ao limite máximo de 3 (três) reincidências, a partir do qual o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante.
- 11.5 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula 11.3 no caso, do agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior e o facto comunicado à PARQUE ESCOLAR e aprovado por esta.
- 11.6 Caso o Cocontratante, sem motivo de força maior, faça a substituição definitiva de algum dos técnicos afetos ao contrato, poderá sofrer a juízo da PARQUE ESCOLAR uma penalização pecuniária de valor igual a 3 (três) vezes o valor mensal do elemento substituído, sem prejuízo de ter de submeter à apreciação da PARQUE ESCOLAR o elemento substituto.
- 11.7 Se o Cocontratante não proceder à entrega atempada dos documentos, designadamente relatórios e/ou pareceres, necessários para a aprovação de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões, e correspondente celebração de contratos adicionais ou aditamentos ao contrato da empreitada, cuja fiscalização é objeto do presente contrato, será o Cocontratante responsável por todos os prejuízos em que, por esse motivo, a PARQUE ESCOLAR venha a incorrer, nomeadamente, indemnização ao empreiteiro por suspensão de trabalhos ou multa aplicada pelo Tribunal de Contas, por atraso no envio de contrato adicional ao contrato de empreitada.
- 11.8 A falta de qualquer obrigação imposta neste Caderno de Encargos e não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de sanção diária, por cada falta e a contar da data em que a respetiva obrigação deveria ter sido cumprida, entre 0,1‰ (um décimo por mil) e 1,0‰ (um por mil) do preço contratual, consoante a gravidade do facto e a juízo da PARQUE ESCOLAR.
- 11.9 A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 11.10 A cobrança das eventuais sanções em que o Cocontratante incorra, será efetuada, a critério da PARQUE ESCOLAR, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes

à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou por acionamento das garantias em poder da PARQUE ESCOLAR.

- 11.11 O disposto na presente cláusula não prejudica o direito da PARQUE ESCOLAR de exigir ao Cocontratante a indemnização por todos os prejuízos sofridos.

## **12. MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO**

- 12.1 Em face de novas necessidades, ditadas por exclusivas razões de interesse público, relacionadas nomeadamente com o funcionamento escolar ou motivadas por razões alheias ao controlo do Dono de Obra, na execução da empreitada, poderá o contrato ser modificado, nos termos da prévia avaliação das circunstâncias pela Parque Escolar à luz das normas legais aplicáveis, nas seguintes situações e condições:
- a) Alteração do prazo global da empreitada, incluindo a antecipação do mesmo;
  - b) Suspensão de uma ou mais fases da obra, observando-se as regras legais aplicáveis quanto ao recomeço da execução do contrato.
- 12.2 O contrato poderá ainda ser modificado com base nos fundamentos legalmente previstos, designadamente em face de qualquer alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, cfr. alínea a) do art. 312.º do CCP.
- 12.3 As modificações ao contrato resultantes do disposto nos números anteriores observarão os limites previstos no art. 313.º do CCP, devendo constar de aditamento, a celebrar entre as partes, mediante a prévia aprovação da correspondente despesa.

## **13. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE**

- 13.1. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a PARQUE ESCOLAR, pode notificar o Cocontratante para que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que a PARQUE ESCOLAR indicar, no cumprimento do artigo 318.º-A do CCP.
- 13.2. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior transmitem-se, automaticamente, para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato.

## **14. ANEXOS**

ANEXO I – Especificações para a elaboração de Medições Detalhadas

ANEXO II – Especificações para a utilização da plataforma ProNIC

ANEXO III – Estrutura para a Compilação Técnica da Obra

ANEXO IV - Manual de Procedimentos de Segurança em Fase de Obras

ANEXO V - Mapa de Afetação e Valorização de todos os meios humanos, meios administrativos e materiais

ANEXO VI – Ficha da Escola